

Londrina, 14 de maio de 2025

## Deliberação nº 01/2025 – CBH Tibagi

O **Comitê da Bacia do Rio Tibagi** – CBH Tibagi, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.790, de 14 de junho de 2002, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pela Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2.315, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o funcionamento desse Comitê; e considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do Comitê da Bacia do Rio Tibagi, no uso das competências que lhe são conferidas,

### DELIBERA:

**Art. 1º**- Fica criada a Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA, tendo como Coordenador o representante da Tibagi Energia S/A, designado para exercer as atribuições inerentes à função, conforme as diretrizes estabelecidas por este Comitê.

**Art. 2º**- Ficam designadas as seguintes entidades como representantes dos respectivos setores na qualidade de membros da Câmara:

1. Poder Público:

Titular	Suplente
Prefeitura Municipal de Castro	Prefeitura Municipal de Ibiporã
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

## 2. Usuários de Recursos Hídricos:

Titular	Suplente
Heineken Internacional	Companhia Paranaense de Energia - COPEL
BRF S/A	Integrada Cooperativa Agroindustrial

## 3. Sociedade Civil:

Titular	Suplente
Fundação ABC para Assistência e Divulgação de Técnica Agropecuária	Associação Profissional dos Geólogos do Paraná - AGEPAR
ONG Meio Ambiente Equilibrado - MAE	ONG Olho d'Água - Em defesa dos mananciais de Arapongas

**Art. 3º** - Os nomes dos representantes das entidades mencionadas nos Artigos 1º e 2º constam no Anexo I desta deliberação.

**Art. 4º** - Compete à Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA – da Bacia do Rio Tibagi exercer as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, implementar, divulgar, avaliar e revisar a Política de Educação Ambiental do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi – CBH Tibagi;
- II. Propor programas de Educação Ambiental no âmbito do CBH Tibagi, com base nas diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental e da Política de Educação Ambiental aprovada por este Comitê;
- III. Assessorar, por meio da emissão de pareceres, dados ou realização de atividades, os processos decisórios do CBH Tibagi relacionados à formação, mobilização social e comunicação;
- IV. Propor, orientar, avaliar e acompanhar projetos de Educação Ambiental financiados pelo CBH Tibagi;
- V. Solicitar, orientar, avaliar e acompanhar programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental e de outorga analisados pelo CBH Tibagi;
- VI. Propor a elaboração de materiais educativos e comunicativos para o CBH Tibagi;
- VII. Mapear e promover a articulação e integração das ações de Educação Ambiental na Bacia do Rio Tibagi, bem como com comitês correlatos, como o CBH-Paranapanema;
- VIII. Orientar e estimular a implementação de projetos, programas, planos e políticas públicas em Educação Ambiental para Recursos Hídricos junto aos setores do poder público, aos usuários e à sociedade civil;



- IX. Propor, analisar e contribuir com mecanismos de articulação, cooperação e integração entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil, no que tange à educação e capacitação em Recursos Hídricos no âmbito do CBH Tibagi;
- X. Elaborar e apresentar ao Plenário proposições relacionadas à sua área de atuação;
- XI. Emitir parecer sobre as proposições e demais assuntos atribuídos à Câmara Técnica de Educação Ambiental;
- XII. Organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva, cursos, palestras, eventos e seminários;
- XIII. Criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições, conforme a natureza e as necessidades das demandas;
- XIV. Elaborar, aprovar e, quando necessário, alterar seu Regimento Interno e Plano de Trabalho.

**Art. 5º** - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como convidados da Câmara Técnica de Educação Ambiental, desde que seja apresentada solicitação formal pelo interessado e aprovada por, no mínimo, 2/3 dos membros presentes na reunião em que a solicitação for apreciada. As inclusões deverão ser devidamente comunicadas às Secretarias Executivas do CBH Tibagi.

**Art. 6º** - Perderão a condição de membros da Câmara Técnica de Educação Ambiental as entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa por escrito.

**Art. 7º** - Em todas as reuniões da Câmara Técnica de Educação Ambiental, deverão ser lavradas atas que contenham as discussões e as decisões adotadas, as quais deverão ser encaminhadas, juntamente com a lista de presença, à Secretaria Executiva do CBH Tibagi e aos participantes da Câmara Técnica.

**Art. 8º** - A Câmara Técnica de Educação Ambiental tem duração indeterminada, renovando-se sua composição de acordo com a deliberação da plenária ou com as alterações de gestões do CBH Tibagi.

**Art. 9º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Londrina, 14 de maio de 2025

*(assinado eletronicamente)*

**Galdino Andrade Filho**

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi



## ANEXO I

Coordenador: Tibagi Energia - **Falta indicação**

Titular	Representante	Suplente	Representante
Prefeitura Municipal de Castro	<b>Falta indicação</b>	Prefeitura Municipal de Ibiporã	<b>Falta indicação</b>
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	<b>Andréia Aparecida de Oliveira</b>	Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira	<b>Falta indicação</b>
Heineken Internacional	<b>Fabricio Souza</b>	Companhia Paranaense de Energia - COPEL	<b>Falta indicação</b>
BRF S/A	<b>Vanessa Elisângela de Souza Corsini</b>	Integrada Cooperativa Agroindustrial	<b>Falta indicação</b>
Fundação ABC para Assistência e Divulgação de Técnica Agropecuária	<b>Falta indicação</b>	Associação Profissional dos Geólogos do Paraná - AGEPAR	<b>José Paulo Peccinini Pinese</b>
ONG Meio Ambiente Equilibrado - MAE	<b>Laila Pacheco Menechino</b>	ONG Olho d'Água - Em defesa dos mananciais de Araçongas	<b>Salvador Carvalho dos Santos</b>

